



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA**



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM LINGUÍSTICA**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM LINGUÍSTICA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e reger-se-á pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, pela Resolução nº 015/2013 e normas gerais da Pós-Graduação, por este Regimento e pelas resoluções do Colegiado Superior do Programa.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística compreende os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística (PPGL) tem como objetivos:

- I. Formar pesquisadores, docentes e profissionais com amplo domínio dos estudos da Linguística;
- II. Possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos na área de Linguística;
- III. Promover o desenvolvimento dos estudos linguísticos, contribuindo para a qualidade do ensino e para a investigação de problemas de interesse regional e nacional;
- IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da linguagem e de línguas, nas interfaces com a história, a cultura e as instituições;
- V. Promover a integração dos pós-graduandos do Programa *Stricto Sensu* em Linguística da UNEMAT com os alunos do Programa de Pós-graduação em Linguística de outras IES, através de missões de estudo e bolsas-sanduíche;
- VI. Promover redes de cooperação e pesquisa entre os docentes da UNEMAT e de outras IES do país e exterior de forma a ampliar a autonomia e a qualidade dos conhecimentos produzidos pela UNEMAT.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO SUPERIOR
Seção I

Art. 4º – O Programa de Mestrado e Doutorado em Linguística é constituído de:

- a) Conselho Superior;
- b) Coordenação (Coordenador e Vice-coordenador).

Art. 5º - O Conselho Superior do Programa de Pós-Graduação em Linguística é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa.

Art. 6º - O Conselho do Programa, órgão de deliberação superior, é constituído por:
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



I - 70% (setenta por cento) da totalidade dos docentes permanentes credenciados no Programa;

I - 20% (vinte por cento) da totalidade de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e vinculados ao Programa;

III - 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representantes dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo 1º - A representação docente e PTES terá mandato de 03 (três) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão membros natos.

Parágrafo 3º - O Coordenador será o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o Vice-coordenador assumirá.

Art. 7º - São competências do Conselho Superior:

I. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;

II. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;

III. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;

IV. Convocar e conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador, conforme este Regimento;

V. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

VI. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;

VII. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;

VIII. Aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes e as atividades programadas.

IX. Constituir comissão para a realização do exame de seleção e homologar o resultado final.

X. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

XI. Aprovar a indicação de co-orientadores;

XII. Manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;

d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais.

XIII. Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;

XIV. Designar a comissão de distribuição de bolsas, constituída dos representantes docentes e discentes;

XV. Administrar os recursos orçamentários do Programa;

XVI. Convocar as eleições para a Coordenação do Programa;

XVII. Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do Programa;

XVIII. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Art. 8º - O Conselho do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - Em todas as reuniões será lavrada ata.

Parágrafo 2º - Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Conselho Superior, com prazo fixado em resolução específica, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

Parágrafo 3º - As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, o direito ao voto de desempate.

Seção II
Da Coordenação do Programa

Art. 9º – A Coordenação da Pós-Graduação será exercida por um docente do quadro permanente.

Parágrafo 1º - O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-coordenador e\ou um dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 03 (três) anos, coincidentes com o triênio de avaliação da CAPES, sem recondução.

Parágrafo 3º - No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á à nova escolha, sob a responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-coordenador do quadro permanente dos docentes deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

Parágrafo único - A eleição do Coordenador e Vice-coordenador será de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 11 - Compete à Coordenação do Programa:

- I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;
- II. Representar o curso em todas as instâncias em que essa representação se faça necessária e/ou devida;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;
- III. Elaborar a programação do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-a a aprovação do Conselho;
- IV. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa;
- V. Preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



- VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- VIII. Exercer as competências previstas e outras que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, pelas normas gerais da Pós-graduação da Instituição e por resoluções específicas do Conselho Superior.

Art. 12 - O PPGL dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa.

Art. 13 - Compete à Secretaria de Pós-Graduação:

- I. Divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa;
- II. Divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
- III. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa;
- IV. Coletar e digitar dados e informações para a elaboração do relatório CAPES;
- ... V. Computar os créditos dos alunos;
- VI. Emitir e receber os diários das disciplinas do Programa;
- VII. Encaminhar ao Conselho Superior os processos para exame e deliberação;
- VIII. Informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões Conselho Superior;
- IX. Encaminhar aos Conselhos e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior;
- X. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- XI. Elaborar e encaminhar aos Conselhos Competentes da UNEMAT a documentação para a concessão do título de Mestre e/ou Doutor;
- XII. Organizar e manter atualizado o cadastro de alunos e docentes dos cursos do Programa.
- XIII. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- XIV. Secretariar as reuniões do Conselho Superior e as de defesas de dissertação e teses, bem como redigir as respectivas atas.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE
Seção I

Art. 14 - O corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Linguística é constituído por Professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, credenciados nos termos da Legislação vigente e deste Regimento.

Parágrafo 1º - Este artigo não se aplica, em casos de editais da CAPES que permitem outras titulações para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo 2º - Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, aos projetos de pesquisa vinculados à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa e às atividades administrativas do Programa.

Art. 15 - Para fins de credenciamento junto ao Programa conforme normas da CAPES, os docentes são classificados em:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



- I – Docente Permanente, o professor que compõe o quadro principal, efetivo na instituição, em regime de tempo integral;
- II – Docente visitante, o professor que atua no Programa em atividades específicas e por tempo limitado;
- III – Docente colaborador, o professor que atua no Programa, orientando, ministrando disciplina e contribuindo com a sua produção acadêmico-científica.

Art. 16 - Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, no Regimento da Pós-Graduação e neste Regimento.

Parágrafo 1º - O número de docentes externos à UNEMAT credenciados no PPGL não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

Parágrafo 2º - Não é considerado externo à UNEMAT o docente credenciado:

- a) aposentado pela UNEMAT e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UNEMAT especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de três anos.

Art. 17 - Os professores colaboradores e visitantes, pertencentes aos quadros da Universidade do Estado de Mato Grosso ou de outras instituições, prestarão colaboração às atividades do ensino, pesquisa, orientação, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa.

Parágrafo 1º - Os professores colaboradores ou visitantes deverão possuir o título de doutor, de livre-docente ou equivalente, seguindo os mesmos critérios de credenciamento especificados no **Art. 27**.

Art. 18 - Compete ao Corpo Docente do Programa:

- I. Ministrar as disciplinas do PPGL e realizar outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa;
- III. Participar de comissões, comitês ou assessoria externa;
- IV. Disponibilizar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de docentes, atualização de disciplinas do Programa, pareceres etc.;
- V. Publicar anualmente um artigo em revista e um capítulo de livro;
- VI. Aprimorar as atividades acadêmicas, especificamente, a produção científica e técnica, adequando-se às exigências da CAPES para avaliação docente e do Programa;
- VII. Atender às ações conjuntas determinadas pelo Conselho Superior, relacionadas às estratégias de consolidação e expansão do Programa;
- VIII. Propor ao Conselho Superior do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, realização de convênios de pesquisa interinstitucionais e a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- IX. Participar de atividades de ensino e pesquisa na graduação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



- X. Participar de comissões de: a) Exame de Seleção; b) Exame de Qualificação; c) Exame de Defesa de Dissertação; d) Exame de Defesa de Tese;
- XI. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- XII. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do curso;
- XIII. Desenvolver atividades de competência solidária com outras IES e escolas do sistema público de ensino.

Parágrafo 1º - O corpo docente será aprovado pelo Conselho Superior do Programa de Pós-Graduação em Linguística, de acordo com os critérios estabelecidos.

Parágrafo 2º - Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Conselho Superior e/ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Seção II
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 19. O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II – Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III – Solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Tese, Dissertação, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;
- IV – Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V – Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI – Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VII – Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 20 – O orientador poderá solicitar o co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa, tendo em vista:

- a) o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Parágrafo 1º - O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos em campo pertinente ao da proposta do Programa;

Parágrafo 2º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria IES ou de outras.

Parágrafo 3º - O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Seção III
DA ORIENTAÇÃO

Art. 21 - O orientador de Dissertação e/ou Tese será indicado durante o processo seletivo e, com a sua anuência, terá a indicação homologada pelo Conselho Superior.

Art. 22 - Cabe ao Orientador de Dissertação e/ou Tese:

- I. Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos em cada um dos eixos das disciplinas e a pertinência com o projeto de pesquisa;
- II. Orientar o aluno na montagem do projeto de pesquisa, do texto de qualificação da dissertação e/ou da tese;
- III. Acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases;
- IV. Submeter ao Conselho Superior do Programa o pedido de cancelamento do projeto do aluno, quando for o caso, com as devidas justificativas.

Art. 23 - Será permitido o trabalho de co-orientação ao docente, inclusive por docentes de outras instituições, desde que atenda aos critérios de tempo de titulação, produção e pesquisa na área da dissertação, devendo ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Conselho Superior do Programa.

Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho Superior do Programa.

Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Superior do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 24 - O número máximo de alunos que cada docente do PPGL pode orientar simultaneamente será 08 (oito) no caso de docentes do Programa e dois no caso de docentes externos, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 25 - O corpo docente do PPGL é constituído por docentes credenciados pelo Conselho Superior, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de orientação.

Art. 26 - Para o credenciamento de docentes junto ao Programa, são exigidos:

- a) O título de doutor obtido há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Produção científica expressiva nos últimos 03 (três) anos na sua área de atuação, o que corresponde a, pelo menos, duas publicações completas (um artigo ou um capítulo de livro ou livro) por ano;
- c) Orientação de Iniciação Científica;
- d) Trabalhos de Conclusão de Curso;
- e) Grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



f) Apresentação de projeto de pesquisa.

Parágrafo 1º - Para orientação em nível de Doutorado, exige-se que o docente já tenha levado dois orientandos à defesa de Mestrado.

Parágrafo 2º - O pedido de credenciamento será submetido à apreciação do Conselho Superior do Programa, que o avaliará sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, decidindo sobre a aprovação ou não do credenciamento.

Parágrafo 3º - Fica a critério do Conselho Superior o descredenciamento de docentes, baseado em análise qualitativa e quantitativa da produção intelectual, das atividades de orientação e de docência.

Artigo 27 - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, período de 04 (quatro) anos, o Conselho Superior do Programa deverá realizar o credenciamento, o descredenciamento e o reconhecimento do seu corpo docente, de acordo com o disposto no **Art. 26** deste Regimento, bem como o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 28 - Podem ser credenciados junto ao PPGL docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

Art. 29 - Os casos omissos aos critérios previstos para o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento do corpo docente do Programa serão definidos em resolução específica do Conselho Superior.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO
E DO DESLIGAMENTO
Seção I

Art. 30 - O corpo discente do Programa de Mestrado e Doutorado em Linguística será constituído por:

- I. Alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador;
- II. Alunos em regime especial, durante o curso, poderão cursar no máximo 02 (duas) disciplinas;
- III. Alunos estrangeiros, desde que estejam com a situação regularizada no Brasil.

Parágrafo 1º - O Programa receberá alunos ouvintes desde que autorizados pelos docentes ministrantes de cada disciplina, sem, no entanto, estabelecer qualquer tipo de vínculo com o Programa.

Seção II
Do Processo de Seleção

Art. 31 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Linguística será feito ordinariamente uma vez por ano.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Parágrafo 1º - Todo o processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em Resolução do Conselho Superior e divulgados em Edital de circulação nacional.

Parágrafo 2º - A seleção dos candidatos, para o curso de Mestrado e Doutorado, será feita por Comissão nomeada pelo Conselho Superior do Programa, em consonância com as disposições deste Regimento, com os termos do edital e demais normas complementares.

Art. 32 - A inscrição dos candidatos poderá ser realizada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Linguística, presencialmente, ou por procuração simples assinada pelo candidato, mediante o preenchimento de requerimento em formulário próprio, dirigido à Coordenação do Programa, ou via correio.

Art. 33 - Para fins de inscrição no processo de seleção, os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão apresentar:

- I. Requerimento, indicando Programa, Curso pretendido e Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- II. *Curriculum Vitae* Plataforma *Lattes* documentado;
- III. 03 Fotos 3x4 atuais;
- IV. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- V. Projeto de pesquisa na área de concentração e linha de pesquisa do Programa, obedecidas as normas definidas pelo Conselho Superior;
- VI. Cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou atestado de conclusão de Graduação e respectivo histórico escolar;
 - b) Certidão de nascimento ou casamento;
 - c) Carteira de identidade;
 - d) Título de eleitor com comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
 - e) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - f) Cadastro de Pessoa Física;
 - g) Comprovante de situação regular no país, no caso de estrangeiro.

Parágrafo 1º - O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente no seletivo do Programa desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a **matrícula**.

Parágrafo 2º - A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira estará sujeita à apresentação de documento de revalidação, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira, prescritas pela CAPES.

Art. 34. Cada discente terá documentado, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Poderão ser incluídos no registro do aluno: prêmios, participações em comissões acadêmicas e bolsas.

Art. 35 - É competência do Conselho Superior do Curso homologar o resultado da seleção, publicar resultado e divulgar as providências a serem tomadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Seção III
Da Matrícula

Art. 36 - Os alunos, classificados como regulares no exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguística, deverão matricular-se nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, de acordo com a indicação do orientador.

Parágrafo 1º - A matrícula deverá ser feita, semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

Art. 37. A matrícula em disciplina privilegiará os alunos regulares.

Parágrafo 1º - Poderá ser aceita matrícula de Aluno Especial (não matriculado no PPGL) em disciplina determinada, a critério do Conselho Superior, desde que:

- a) Seja portador de diploma de graduação;
- b) Obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

Parágrafo 2º - É facultado ao aluno de Graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso e que desenvolva pesquisa de Iniciação Científica, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina oferecida pelo PPGL, desde que:

- a) Apresente cópia do histórico escolar comprovando o cumprimento de 80% (oitenta por cento) dos créditos no curso de graduação;
- b) Apresente uma carta de recomendação do orientador de Iniciação Científica;
- c) Obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

Parágrafo 3º - O Conselho Superior poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de acordo aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de Acordo de Cooperação/Programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 38 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado em mais de um Curso *Stricto Sensu* da Universidade terá sua matrícula deferida em um só Curso, devendo optar por escrito.

Parágrafo 2º - O candidato aprovado no processo seletivo que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do curso de Graduação.

Art. 39 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pelo Conselho Superior a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pelo Conselho Superior, ouvido o orientador.

Parágrafo 4º - O Conselho Superior pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

Parágrafo 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Art. 40 - Será desligado do PPGL o aluno que:

- I) Não cumprir os créditos previstos para a integralização do curso;
- II) Obter nível D ou I em disciplinas, por duas vezes;
- III) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- IV) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V) For reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou no exame de Defesa de Tese;
- VI) Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral.

CAPÍTULO VI
Dos Créditos

Art. 41 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º - Cada disciplina é constituída de 04 (quatro) créditos, exceto Leitura Orientada que se constitui de 02 (dois) créditos.

Parágrafo 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo 3º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas indicadas pelo orientador, 02 (dois) créditos correspondentes à Leitura Orientada e 10 (dez) créditos na escrita da Dissertação.

Parágrafo 4º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas indicadas pelo orientador, 02 (dois) créditos correspondentes à Leitura Orientada e 20 (vinte) créditos na escrita da Tese.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Parágrafo 5º - O aluno deverá matricular-se atendendo as ofertas de disciplinas do Programa.

Parágrafo 6º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e deverá conter: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Parágrafo 7º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Parágrafo 6º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado e/ou do Doutorado serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Parágrafo 8º - Propostas de alterações em disciplinas da estrutura curricular deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo 9º - A critério do Conselho Superior, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado ou Doutorado ou como Aluno Especial em outro Programa de Pós-Graduação podem ser reconhecidas até o máximo de 08 (oito) créditos, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas, no máximo, dois anos antes da matrícula no PPGL.

Parágrafo 10 - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGL, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas, no máximo, dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGL.

Art. 42 - A integralização dos créditos em disciplinas do Mestrado deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e em disciplinas do Doutorado em 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da data da matrícula no curso.

Art. 43 - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos na própria IES ou em outras instituições, no país ou no exterior em função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

Seção I **Dos Títulos e Certificados**

Art. 44 – Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e Doutor em Linguística são:

- 1) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado e/ou do Doutorado, segundo o Programa de estudos estabelecido pelo orientador conforme a estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pelo Conselho Superior;
- 2) Ser aprovado em Exame de Qualificação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



3) Ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado e/ou de Tese de Doutorado.

Parágrafo único – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre e/ou Doutor em Linguística, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo Conselho Superior da documentação correspondente, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo 30 (trinta) dias, após a data de entrega da versão definitiva da Dissertação e/ou Tese na Secretaria do PPGL, já com a ficha catalográfica inserida pela Biblioteca da Universidade.

Seção II
Da Avaliação do Corpo Discente

Art. 45 - A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência, e obter uma avaliação de desempenho correspondente aos conceitos que atestem a sua aprovação.

Parágrafo 1º - A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Parágrafo 2º - A cada avaliação será atribuído um conceito **A, B, C, D** e **I**, referente ao aproveitamento do aluno nas disciplinas e nas atividades pertinentes ao curso.

Art. 46 - A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressará de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A: Excelente;
- II – B: Bom;
- III – C: Regular;
- IV – D: Reprovado;
- V – I: Incompleto;

Parágrafo 1º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

Parágrafo 2º - O conceito I (Incompleto) indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho.

Parágrafo 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Parágrafo 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Seção III
Dos Prazos e Créditos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Art. 47 - O prazo mínimo para a defesa da Dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo será de 30 (trinta) meses, e para o Doutorado, o prazo mínimo será de 48 meses e o máximo de 54 meses, após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 48 - A integralização dos estudos, necessários à concessão do título de:

- a) **Mestre**, será aceita mediante o cumprimento de, no mínimo, 40 (quarenta) créditos e no máximo, 44 (quarenta e quatro) créditos;
- b) **Doutorado**, será aceita mediante o cumprimento de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) créditos e, no máximo, 50 (cinquenta) créditos.

Art. 49 - O aluno só poderá submeter-se:

- a) Ao Exame de Qualificação após a integralização dos créditos estabelecidos em cada Programa;
- b) À Defesa de Dissertação ou Tese após a aprovação do Exame de Qualificação e proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 50 - O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do orientador.

Art. 51 - Caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento de, no máximo, oito créditos cursados em outra IES nacional ou estrangeira, de acordo com Resolução Específica do Conselho Superior.

Art. 52 - O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de Pós-graduação da UNEMAT e nas Resoluções emitidas pelo Conselho Superior.

Seção IV

Do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação

Art. 53 - Todo aluno regularmente matriculado no Programa só poderá apresentar a Dissertação e/ou a Tese para defesa se cumprir todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação em quaisquer dos níveis, o aluno poderá ser submetido a um novo exame, no prazo de 04 meses.

Parágrafo 2º - Quando for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 54 - A defesa da Dissertação e/ou da Tese deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regimento, quando ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

Art. 55 - A Dissertação de Mestrado e/ou a tese de Doutorado será encaminhada à Coordenação do Programa, pelo orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



requerimento, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e dentro dos prazos regulamentares.

Parágrafo 1º - O número de cópias será definido em Resolução do Conselho Superior.

Parágrafo 2º - A Dissertação de Mestrado e/ou a Tese de Doutorado deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT.

Parágrafo 3º - O Conselho Superior homologará a Banca Examinadora, a data, o horário e o local da defesa da Dissertação e/ou da Tese.

Art. 56 - A Dissertação e/ou a Tese será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

Parágrafo Único: Apenas a Defesa de Dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência.

Art. 57 - A Banca Examinadora de Defesa da Dissertação será composta por 02 (dois) membros titulares, e a Banca Examinadora de Defesa da Tese, de 04 (quatro), todos homologados pelo Conselho do Programa, ouvido o orientador que será membro nato e presidente.

Parágrafo 1º - Deverão constar da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação 01 (um) suplente, e da Banca Examinadora de Defesa da Tese, 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 2º - Dentre os titulares, a Banca Examinadora de Defesa da Dissertação deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente à UNEMAT e a Banca de Defesa de Tese, pelo menos, dois membros.

Parágrafo 3º - Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

Parágrafo 4º - No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o docente designado pelo Conselho.

Art. 58 - No julgamento da Dissertação e/ou Tese, serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, 02 (dois) examinadores para o Mestrado e 03 (três) para o Doutorado.

Parágrafo único - Ao final de cada defesa será lavrada uma Ata que deverá ser assinada por todos os membros da banca.

Art. 59 - O Parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Superior, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre e/ou de Doutor em Linguística, na área de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.

Parágrafo Único - O aluno deverá assinar, no ato da defesa, termo de autorização para a publicação de sua dissertação e/ou de sua tese no site do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Art. 60 - O portador do título de Mestre e/ou de Doutor, obtido em Programas recomendados pela CAPES, poderá, após análise de mérito e a critério do Conselho do Programa, aproveitar o número de créditos exigidos para o Doutorado do Programa da UNEMAT em que ingressar, exceto os créditos da dissertação.

Art. 61 – Os títulos de Mestre e/ou Doutor serão homologados pelo Reitor da Universidade.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e/ou de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o aluno desenvolveu suas atividades.

CAPÍTULO VII
DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 62 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, vigente por um ano, renovável por mais um ano, ou bolsa de doutorado, vigente por dois anos e renovável por mais dois anos, dependendo da disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGL e da classificação final dos candidatos no Processo Seletivo nas respectivas Linhas de Pesquisa às quais se vincularam.

Parágrafo 1º - A concessão e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, através de Resolução própria, em conformidade com os critérios e os parâmetros das agências de fomento.

Parágrafo 2º - O aluno do Programa poderá participar de editais de órgãos de fomento que ofertam Bolsas.

Parágrafo 3º - Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - O aluno deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar artigos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único - Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 64 - Normas e procedimentos complementares serão definidas em Resoluções do Conselho Superior e publicadas no site do Programa e demais veículos de comunicação do Programa.

Art. 65 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Superior do Programa.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA**



Art. 66 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 02 de julho de 2015.

Profa. Dra. Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta
Coordenadora do PPGL



62
g

CONSELHO SUPERIOR

ATA DE REUNIÃO

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e quinze, às catorze horas, o Conselho Superior do Programa de Mestrado em Linguística reuniu-se, em caráter extraordinário, nas dependências do Programa de Mestrado em Linguística, para tratar dos seguintes assuntos: 1) análise do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística; 2) Calendário Acadêmico do segundo semestre letivo dois mil e quinze; e 3) homologação Dissertação de Marli Aparecida Oenning da Silva. Estiveram presentes à reunião os seguintes conselheiros: Professores Ana Luiza Artiaga R. da Motta, Olimpia Souza-Maluf, Taisir M. Karim, Sílvia Regina Nunes e Joelma Bressanin. A Presidente do Conselho, Profa. Ana Luiza, leu a pauta e em seguida deu-se início às leituras e observações de cada conselheiro sobre o texto do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística, que, em face da aprovação do Doutorado em Linguística pela CAPES, passará a reger o Programa. Após as devidas discussões, o texto do Regimento foi aprovado e homologado pelo Conselho. A seguir, foi analisado e homologado o Calendário do segundo semestre de dois mil e quinze. E, finalmente, após a apreciação, foi homologado o trabalho final de Dissertação de Marli Aparecida Oenning da Silva. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, e eu, Gilberto de Sousa, lavro a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta _____

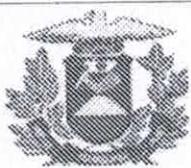
Olimpia Souza- Maluf _____

Taisir Mahmudo Karim _____

Sílvia Regina Nunes _____

Joelma Aparecida Bressanin _____

José Roberto Silva Guimarães _____



PARECER Nº. 014/2015 – COLFACEL

Cáceres-MT, 03 de julho de 2015.

Protocolo nº 328368/2015.

Partes Interessadas: UNEMAT/*Campus* de Cáceres
Faculdade de Educação e Linguagem

Assunto: Trata do processo de solicitação de autorização de curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* “Doutorado em Linguística”, sob coordenação geral da Profª. Dra. Ana Luiza Artiaga Rodrigues.

Histórico: A proposta do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* “Doutorado em Linguística” foi recomendada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. O curso tem por objetivo formar pesquisadores, docentes e profissionais com amplo domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos na área de Linguística.

Parecer: Considerando a resolução CNE/CES Nº 1 de 03 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós – graduação.

Considerando e a resolução 015/2013/CONSUNI, que aprova Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Considerando o parecer do CTC-ES (fls. 59) que recomenda e aprova a proposta com a nota 4.

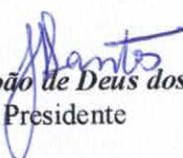
Considerando o art.1º do Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (fls. 65) define que o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* “Doutorado em Linguística” está vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

Considerando a relevância do projeto e sua contribuição positiva para a Universidade do Estado de Mato Grosso e para a comunidade externa, o Presidente do Colegiado da Faculdade de Educação e Linguagem, Prof. Dr. João de Deus dos Santos resolve, *Ad Referendum* do Colegiado, exarar

Parecer Favorável a proposta de Doutorado supracitado

Este é, o Parecer.

Encaminhe-se à Diretoria Político-Pedagógica e Financeira, para as demais providências.


Prof. Dr. João de Deus dos Santos
Presidente

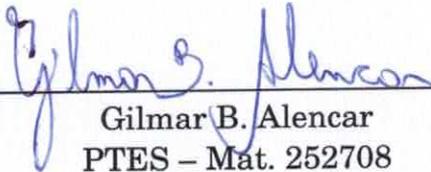


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
COLEGIADO REGIONAL



Certidão

Certifico, para os devidos fins, que recebi os documentos protocolados sob o nº 328368/2015 via Protocolo CAC/DPPF; os encaminhei para o Colegiado Regional de Cáceres (com base no art. 6º, II, da Res. 015/2013 do CONSUNI) e arqueei o número do Protocolo, substituindo-o pelo nº 333752/2015, haja vista tratar-se de um Processo e não de um Documento.



Gilmar B. Alencar
PTES – Mat. 252708



PARECER AD REFERENDUM n° 023/2015

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG
Campus Universitário de Cáceres
Faculdade de Educação e Linguagem – FACEL

ASSUNTO: Institucionalização do curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguística.

HISTÓRICO: O Processo n° 333752/2015, trata da Institucionalização do curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguística, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG). Os Autos contêm a Proposta de Curso de Doutorado, protocolado via Plataforma Sucupira (Fls. 03 a 42); a Reformulação da Proposta Curricular (Fls. 43 a 50); o Relatório de Visita elaborado por consultores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Fls. 51 a 56); a Aprovação do Doutorado (Fls. 57 a 60); a Ata de Reunião do Conselho Superior do Programa de Mestrado em Linguística (Fls. 61 e 62); o Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguística (Fls. 63 a 81). O Processo fora encaminhado à Faculdade de Educação e Linguagem (FACEL) para apreciação e emissão de parecer de seu Colegiado, aportando neste Colegiado para as devidas providências.

CONSIDERANDO: a “importância da implantação do Doutorado na UNEMAT, que atenderá toda uma região em que a demanda por um curso de DO é bastante grande”, conforme salientou o Consultor da CAPES, Sr. Roberto Baronas, bem como a provação do Curso de Doutorado, conforme divulgação na Plataforma Sucupira;

CONSIDERANDO: a Ata do Conselho Superior do Programa de Mestrado em Linguística, em que se consigna a aprovação e homologação do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguística; o Parecer *Ad Referendum* FAVORÁVEL exarado pelo Colegiado da Faculdade de Educação e Linguagem (COLFACEL) (Fl. 82); a aprovação do referido Doutorado pela CAPES, salientando, inclusive, a existência da infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades do Curso; e, por fim, a adequação da proposta aos dispositivos das Resolução n° 134/2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (CONEPE) e 015/2013, do Conselho Universitário (CONSUNI), e da Resolução CNE/CES n° 1 de 03/04/2001;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
COLEGIADO REGIONAL



PARECER: O Presidente do Colegiado Regional do *Campus* Universitário de Cáceres, no uso de suas atribuições legais, exara **PARECER Ad Referendum FAVORÁVEL** à institucionalização do curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguística.

SMJ. É o **PARECER.**

Cáceres-MT, 07 de julho de 2015.

Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Encaminhe-se o processo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.



PARECER	Nº 01/2015
PROTOCOLO	Nº 333752/2015

ASSUNTO:

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística - UNEMAT

PARTES INTERESSADAS: **Universidade do Estado de Mato Grosso**
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Linguística

HISTÓRICO:

O presente processo trata de proposta de institucionalização do Programa de Doutorado em Linguística devidamente aprovado junto a CAPES, e conjuntamente versa, ainda, de proposta de Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística compreendo agora além do curso em nível de Mestrado já existente as disposições pertinentes ao Doutorado a ser institucionalizado. A proposta foi encaminhada a esta PRPPG para análise e parecer em conformidade com a praxe administrativa desta IES, visando posteriormente, em se verificando o atendimento das disposições legais pertinentes, bem como a conveniência e oportunidade do ato, o encaminhamento ao **Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE** a fim de que venha passar pelas suas deliberações, e após, vigorar nos termos do que pressupõe a legislação competente.

Constam nos autos do Proposta de Regimento PPGL.

Processo:

PARECER: Após análise do presente Processo inscrito junto ao Protocolo Geral Sad – MT sob o nº 333752/2015, e considerando a pertinência do objeto, que trata de proposta de institucionalização do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado em Linguística,



acompanhado da proposta de Regimento englobando este novo programa, constatamos que em análise do texto proposto não encontramos nada que venha a obstar os fins que propõem, cujo teor, inclusive, vem ao encontro dos ideais defendidos por esta PRPPG na UNEMAT que, entre outras coisas, visa especialmente o fortalecimento da Pós-Graduação nesta Instituição e por consequente na Região Centro-Oeste. Tal objetivo, por sua vez, pressupõe o respeito inafastável aos princípios administrativos constitucionais, donde se destaca o princípio da legalidade, que torna inequívoca a necessidade de regulamentação dos programas de pós-graduação por meio de instrumento legal adequado, como o que ocorre através deste texto de Regimento que ora analisamos, assim, esta Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação – PRPPG no uso de suas atribuições legais exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua proposição.

Este é o nosso parecer.

Cáceres, 07 de julho de 2015.


Dra. FÁTIMA A.P. DA SILVA IOCCA
Diretora de Gestão de Prog. Stricto Sensu
UNEMAT-PRPPG
Portaria 078/2015



Cáceres - MT, 07 de julho de 2015.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, encaminhar o processo n. **333752/2015** que trata de proposta de institucionalização do Programa de Doutorado em Linguística devidamente aprovado junto a CAPES, e conjuntamente versa, ainda, de proposta de Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística compreendo agora além do curso em nível de Mestrado já existente as disposições pertinentes ao Doutorado a ser institucionalizado. Segue em anexo a fim de que venha a constar na pauta da Reunião do CONEPE .

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Dra. FÁTIMA AP. DA SILVA IOCCA
Diretora de Gestão de Prog. Stricto Sensu
UNEMAT-PRPPG
Portaria 078/2015

Ilma. Senhora.

Prof.^a Dr.^a Ana Maria Di Renzo

Presidenta Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão -CONEPE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1095, Cavahada – CEP: 78.200-000 – Cáceres – MT, Brasil
Tel/PABX: 55 (65) 3221 0000/ PRPPG (65) 3221-0007/ (65) 3221-0015 Fax: (65) 3222 -3908
– CP: 242 - Internet: www.unemat.br – email: prppg @unemat.br